



FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA DOS REIS
CARLOS A. DOMINGUES FERRAZ
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
GUILHERME W. D'OLIVEIRA MARTINS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras de *CAIXA ECONÓMICA DO PORTO (anexa à BENEFICÊNCIA FAMILIAR ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)*, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2012 (que evidencia um total de 5.454.025 euros e um total de capital próprio de 1.347.775 euros, incluindo um resultado líquido de 116.833 euros) e a Demonstração dos resultados do exercício findo naquela data.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Direção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da *CAIXA ECONÓMICA DO PORTO* e o resultado das suas operações, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7, 8, 9, 10 e 11, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da *Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direção, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. O suporte documental associado a registos contabilísticos da rubrica de Devedores e outras aplicações, apresenta-se insuficiente, nomeadamente, quanto à natureza substantiva e justificação das correspondentes operações efetuadas. Deste modo, não nos é possível validar os montantes evidenciados naquela rubrica (720.775 euros). Acresce referir que estas operações são equiparadas à concessão de créditos, violando o limite previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF). No sentido de cumprir com o exigido pelo Banco de Portugal, foi recepcionada em 30 de outubro de 2013 pela CEP, transferência bancária no montante de 500.000 euros, efetuada pela Beneficência Familiar ASM.
8. O presente trabalho possui a limitação de não termos auditado os saldos iniciais do exercício em análise, como consequência a nossa opinião não se pronuncia sobre esses montantes e respetivos números comparativos.
9. No âmbito dos trabalhos de auditoria realizados, verificamos que a Caixa Económica do Porto (CEP), não possui seguro de furto e roubo relativamente aos objetos de penhor. Esta



situação não nos garante que a CEP tenha capacidade de assegurar os compromissos elencados nos contratos de penhor que, à data de 31 de dezembro de 2012, estimamos não serem inferiores a 1.919.757 euros.

10. Chamamos a atenção para o facto de não ter sido disponibilizado o Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, razão pela qual não o pudemos examinar e, conseqüentemente, não emitimos opinião.
11. De referir que a CEP não disponibilizou os elementos necessários para procedermos à emissão do Relatório de Controlo Interno, com referência ao período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, conforme previsto no aviso n.º5 de 2008/BP.
12. Verificámos que à data de 31 de dezembro de 2012, as aplicações financeiras no Banco *Montepio Geral* atingem 116% dos fundos próprios, não respeitando o limite de envolvimento perante as instituições de crédito, de acordo com o definido pelo artigo 4.º do Aviso n.º7/2010. De referir que a CEP, em 23 de janeiro de 2014, procedeu à abertura de conta no Banco Popular depositando na mesma o valor de 700.000 euros, no pressuposto de vir a respeitar o limite de envolvimento definido pelo Banco de Portugal. Contudo, à data de emissão do presente relatório, não nos é possível aferir se a CEP está a cumprir com o disposto no referido Aviso do BP.

OPINIÃO

13. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7, 8, 9, 10 e 11, e exceto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo n.º12, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira de *CAIXA ECONÓMICA DO PORTO (anexa à BENEFICÊNCIA FAMILIAR ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)*, em 31 de dezembro de 2012, o resultado das suas operações, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

14. É também da nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASE

15. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos atenção para o cumprimento da instrução n.º15/2012 do Banco de Portugal, nomeadamente quanto ao cumprimento do limite das taxas de depósitos a praticar pelas entidades.

Lisboa, 29 de janeiro de 2014

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Representada por


Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266